



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33946 pág. 23/25
de:	19 / 02 / 2019
Caderno:	Pub. Diária

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 701/2018	
INTERESSADO (A):	Ana Lúcia da Silva Gomes
ASSUNTO:	Pendências na Prestação de Contas Financeira Final no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – Edital nº 006/2014 – Decisão nº 098/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001813.2015-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) que o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM às fls. 110 informa que:
- I – a Prestação de Contas Técnica do projeto “2º Mostra e Intercâmbio de Experiências em Educação Ambiental da Amazônia: Interculturalidade na Educação Ambiental”, coordenado pela outorgada **Ana Lúcia da Silva Gomes** no âmbito do PAREV – Edital nº 006/2014, foi aprovada pela equipe técnica do DEAC;
 - II – na análise do NUPC a Prestação de Contas Financeira apresenta pendência quanto a Nota Fiscal emitida pela Empresa Martins e Machado Com. de Art. de Esc. e de Papelaria, com data de expedição fora do período de execução do projeto, porém, a saída do recurso da conta corrente foi efetuada dentro da vigência do projeto, conforme Parecer Financeiro nº 073/2018-NUPC/FAPEAM;
- b) que a interessada, depois de notificada, apresentou declaração da empresa expedidora do documento fiscal informado que a aquisição dos materiais ocorreu no dia 27.11.2015;
- c) o parecer nº 291/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela reprovação da Prestação de Contas Financeira e consequentemente pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Sexta, inciso XIII do Termo de Outorga nº 384/2015 e item 4, subitem 4.2 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, e instauração de processo de Tomada de Contas Especial;
- d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da interessada, com glosa do auxílio pesquisa recebido, em decorrência de Pendências na Prestação de Contas Financeira Final, a qual deverá ressarcir aos cofres públicos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com as devidas correções, e pela aplicação de penalidade nos termos da Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I APROVAR, com ressalvas, sem glosa, as contas da Senhora Ana Lúcia da Silva Gomes no âmbito do PAREV – Edital nº 006/2014, tendo em vista a execução do projeto, que não houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos, apenas a emissão da Nota Fiscal fora do prazo por responsabilidade da Empresa Martins e Machado Com. de Art. de Esc. e de Papelaria;

II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 27 (vinte e sete) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de novembro de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro